

**PARECER N.º 189/CITE/2018**

**ASSUNTO: Parecer prévio à recusa do pedido de autorização de trabalho em regime de horário flexível, nos termos do n.º 5 do artigo 57.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro.**

**Processo n.º 455/FH/2018**

- 1.1.** A CITE recebeu a 06/03/2018 da sociedade "...", um pedido de emissão de parecer prévio à recusa de prestação de trabalho em regime de horário flexível solicitado pela trabalhadora com responsabilidades familiares, ..., ..., a desempenhar funções no Departamento de Apoio ao Cliente, nos termos do artigo 56º do Código do Trabalho.
- 1.2.** Em 30.01.2018, a trabalhadora solicitou à entidade empregadora um horário de trabalho flexível para acompanhamento de filho menor de 12 anos, pelo período de 3 anos, que consigo vive em comunhão de mesa e habitação: "*(...) referente ao seguinte horário: das 08:30h às 17:30h.*"
- 1.3.** Em 21/02/2018, a entidade empregadora comunicou à trabalhadora, por carta registada, a intenção de recusar o pedido de horário flexível solicitado.
- 1.4.** A trabalhadora apresentou apreciação, por carta datada de 23 de Fevereiro.
- 1.5.** Analisada a documentação junta ao processo verifica-se que o pedido da trabalhadora entregue na entidade empregadora em 30.01.2018, contém todos os elementos legalmente exigidos, pelo que a entidade empregadora dispunha do prazo de 20 dias, a contar da receção desse pedido, para comunicação da sua decisão.
- 1.6.** Como tal, a entidade empregadora teria até ao dia 19.02.2018 para comunicar a sua decisão, o que só veio a fazer em 21.02.2018, conforme se extrai da impressão do registo do correio, após o decurso de 22 dias, em incumprimento do estipulado no n.º 3 do artigo 57º do Código do Trabalho.
- 1.7.** Assim, tendo a entidade empregadora realizado a comunicação de intenção de recusa do pedido fora do prazo de 20 dias contados a partir da recepção do



COMISSÃO PARA A IGUALDADE  
NO TRABALHO E NO EMPREGO

pedido, considera-se que aceita o pedido da trabalhadora nos seus precisos termos, de acordo com o previsto na alínea a) do n.º 8 do artigo 57.º Código do Trabalho.

**1.8.** Desta forma, a CITE emite parecer desfavorável à recusa da entidade empregadora "...", relativo ao pedido de trabalho em regime de horário flexível, apresentado pela trabalhadora com responsabilidades familiares ..., uma vez que o pedido se considera aceite nos seus precisos termos.

**APROVADO POR UNANIMIDADE DOS MEMBROS PRESENTES NA REUNIÃO DA CITE DE 04 DE ABRIL DE 2018, CONFORME CONSTA DA RESPECTIVA ATA NA QUAL SE VERIFICA A EXISTÊNCIA DE QUORUM CONFORME LISTA DE PRESENCAS ANEXA À MESMA ATA.**